CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Nº 290/2017

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FARROUPILHA**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 734, sala 220/221, Centro, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.834.891/0001-60, representada por seu presidente, Sr. JONES JOÃO PAVIANI, brasileiro, solteiro, comerciário, domiciliado e residente na Rua Maria HIGINA GARDINI, 449, apto 201, Bairro 1º de Maio, na cidade de Farroupilha/RS, inscrito no CPF sob nº 753.862.080-04, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, nos termos da licitação nº 02/2017, na modalidade de Concorrência, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, no art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 4.335, de 19-07-2017, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a outorga, pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, da CONCESSÃO DE USO do seguinte imóvel do MUNICÍPIO: área de terras com 4.150,00 m², localizada na Rua Nataly Valentini, destacada de uma área maior com 30.746,80 m², adquirida da Rede Ferroviária Federal S/A por meio da escritura pública de cessão de direitos de posse n.º 6.021, livro n.º 41, fls. 129/133, lavrada em 16-06-1998, no Tabelionato de Notas de Farroupilha, com um prédio de alvenaria da antiga Estação Ferroviária, com área construída de 150,00m², e ratificada pela União, através do Termo de Ratificação de Transferência de Direito de Posse, lavrado 15.04.2010, em livro próprio, n.º 01, fl. 16, na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05.09.1946, conforme planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem, objeto desta CONCESSÃO DE USO, deverá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, culturais e artísticas, de lazer e convivência social, conforme especificações contidas neste CONTRATO e na licitação Concorrência nº 02/2017.

Parágrafo primeiro. Além das finalidades acima especificadas, a CONCESSIONÁRIA também poderá utilizar o imóvel concedido para fins de instalação de

sua sede e operacionalização de suas atividades.

Parágrafo segundo. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar parcerias para o desenvolvimento dos fins desta CONCESSÃO DE USO, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

a) utilizar o bem de que trata esta CONCESSÃO DE USO nas finalidades estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, observada a legislação vigente;

b) realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento das finalidades desta CONCESSÃO DE USO, sempre mediante prévia anuência do Município, atendidas as normas legais pertinentes, e arcando com as decorrentes despesas, mediante a utilização de recursos próprios, captação de recursos de terceiros e/ou através de recursos obtidos pela lei de incentivo a cultura.

c) realizar toda a manutenção necessária para a perfeita conservação do bem concedido, arcando com as decorrentes despesas;

d) suportar, durante a vigência deste CONTRATO, todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes desta CONCESSÃO;

e) comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto desta CONCESSÃO DE USO, bem como adotar as medidas judiciais urgentes para a defesa de sua posse, durante a vigência desta CONCESSÃO DE USO;

f) suportar eventuais danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência desta CONCESSÃO DE USO;

g) promover a restauração do prédio da antiga Estação Ferroviária, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da celebração deste CONTRATO, mantendo todas as características externas, atendidas as normas legais pertinentes e arcando com as decorrentes despesas;

h) promover a revitalização do local, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da celebração deste CONTRATO, bem como realizar as obras e melhorias necessárias ao cumprimento das finalidades desta CONCESSÃO DE USO, sempre mediante prévia anuência do Município, atendidas as normas legais pertinentes e arcando com as decorrentes despesas;

i) implantar e manter no local um centro de atendimento ao turista, com metragem de no mínimo 10m2 e no máximo de 15m2, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da celebração do contrato de concessão de uso, arcando com as decorrentes despesas, inclusive de pessoal;

j) implantar e manter no local, no prazo máximo de 3 (três) anos contados da celebração do contrato de concessão de uso, um espaço público gastronômico, com metragem de no mínimo 100 m2 e no máximo 160m2, arcando com as decorrentes

despesas, inclusive de pessoal;

k) disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma gratuita, espaços para exposições artísticas e culturais em geral no prédio da antiga Estação Ferroviária, mediante prévio ajuste entre as partes;

l) disponibilizar ao MUNICÍPIO, gratuitamente, as instalações implantadas no imóvel concedido, para a realização de eventos especiais, mediante prévio ajuste entre as partes e sem comprometer a execução das ações regulares da CONCESSIONÁRIA.

m) restituir o imóvel ao MUNICÍPIO ao término da CONCESSÃO.

n) se a execução da finalidade desta concessão de uso a concessão de uso a concessionária receber recursos financeiros decorrentes de legislação federal ou estadual de incentivo à cultura ou afins, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida do Munícipio, até o limite de doze por cento do investimento total do projeto, de conformidade com o disposto no art. 3, § 3º da Lei Municipal nº 4.335, de 19-07-2017.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no bem objeto desta CONCESSÃO DE USO não serão indenizados pelo MUNICÍPIO, incorporando-se ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo de vigência desta CONCESSÃO DE USO é de vinte anos, contados da data de assinatura deste instrumento, e será prorrogado por igual período se as finalidades da CONCESSÃO estabelecidas na cláusula segunda do presente CONTRATO estiverem sendo cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, qual seja, **Fábio Luiz Rasche**, nomeado pela Portaria 451/2017, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

O recebimento das obrigações deste contrato, objeto deste contrato, dar-se-á mediante a entrega das obras, que deverão ser acompanhadas pelo representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obras em desacordo com o contrato.

Parágrafo segundo. O mero recebimento das obras não caracteriza a aceitação das mesmas pelo Município, ficando a contratada sujeita à correção de serviços defeituosos.

Parágrafo terceiro. Verificada a desconformidade de alguma das obras, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Esta CONCESSÃO DE USO será rescindida, com a imediata retomada do bem pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização:

a) no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento; e

b) nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A rescisão contratual e retomada do bem concedido não transfere ao MUNICÍPIO quaisquer ônus ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA na vigência desta CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, conforme disposições abaixo:

a) executar o Contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

Penalidade: multa diária de até 10 (dez) UMR;

b.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra “b” será considerado como inexecução do contrato;

c) inexecução parcial do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 1.000 (mil) UMR.

d) inexecução total do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10.000 (dez mil) UMR.

e) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

Penalidade: multa de até 10.000 (dez mil) UMR e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos, de acordo com a gravidade do dano.

f) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa de até 200 (duzentas) UMR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 31 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

JONES JOÃO PAVIANI,
Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

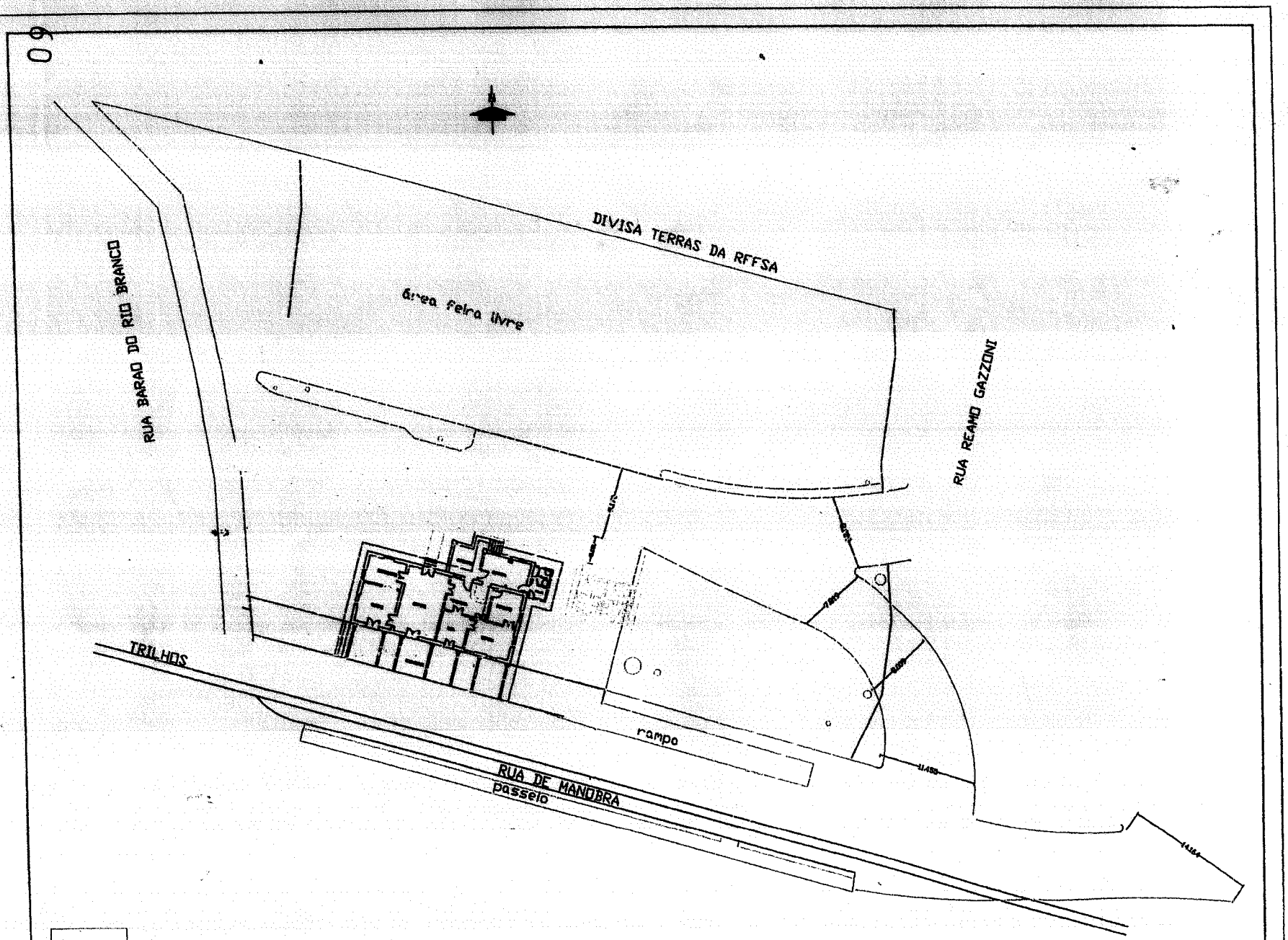

ÁREA APROXIMADA DE 1.400,00m2

ÁREA APROXIMADA DE 2.750,00m2

ÁREA TOTAL CALCULADA DE 4.150,00m2

IMPLANTACAO ESQUEMATICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO MUNICIPAL

ESCALA: 1: 200 DATA: novembro de 2014